

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº 62/2011**

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

ECO - OIL - Tratamento de Águas Contaminadas, S.A.

com o NIF 505039001, para a instalação localizada na Estrada da Mitrena, freguesia do Sado, Setúbal, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

**Tratamento e armazenamento temporário de resíduos contendo
hidrocarbonetos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 27 de Agosto de 2013

Lisboa, 7 de Julho de 2011

A Presidente



Teresa Almeida

Especificações anexas ao Alvará nº 62/2011

O presente Alvará é concedido à empresa ECO-OIL - Tratamento de Águas Contaminadas, S.A., na sequência do pedido de alteração à Licença de Exploração Industrial emitida, em 16.02.2004, pela Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo.

De acordo com o novo regime REAI aprovado pelo Decreto – Lei nº 209/2008, de 29 de Outubro, o licenciamento da actividade desenvolvida neste estabelecimento fica apenas sujeita ao disposto no Decreto – Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

As operações de gestão em causa consistem na recolha e tratamento de lastro contaminado e "slops" de tanques provenientes de navios e tratamento de águas oleosas com características similares, de origem terrestre:

D8 — Tratamento biológico que produz compostos ou misturas finais que são rejeitados por meio de qualquer das operações enumeradas de D1 a D12.

R3 — Reciclagem/recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes (incluindo as operações de compostagem e outras transformações biológicas)

D15 – Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

13 05 07 (*) Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água.

13 05 08 (*) Misturas de resíduos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água.

13 07 01 (*) Fuelóleo e gasóleo.

13 07 02 (*) Gasolina.

13 07 03 (*) Outros combustíveis (incluindo misturas).

16 07 08 (*) Resíduos contendo hidrocarbonetos.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- Cumprir as condições estabelecidas na Licença Ambiental nº 8/2003, de 27 de Agosto de 2003.

Especificações anexas ao Alvará nº 62/2011

3.2- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho

3.3- Dar cumprimento ao estabelecido na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, relativa ao SIRER (Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos)

3.4- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.5- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º.335/97 de 16 de Maio.

3.7- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro

3.8- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º. 78/2004, de 3 de Abril.

3.9- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.10- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença

4- Identificação do responsável técnico

Gonçalo António de Melo Trigueiros Refoios Camejo

fr



Especificações anexas ao Alvará nº 62/2011

5- Capacidade da instalação

A capacidade de tratamento da instalação é de 88 566 ton/ano.

6 - Observações

Este alvará altera e substitui a Licença de Exploração emitida pela Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, em 16.02.2004.

S07921-201107